



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará



GABINETE DO PREFEITO – PMC.

PEDIDO DE LICENÇA DA VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-CE

À
Sua Excelência
Nobre Vereadora
Sra. PRISCILA MONTEIRO DA SILVA LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel/CE.
Av. Prefeito Vitoriano Antunes, 2459, Centro – CEP 62.850-000
Cascavel/CE.

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido às 14:55 Hs.
PROTOCOLADO nº 048/2023
Em 24/02/2023
Funcionário

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Cascavel
Desaprovado na Sessão Ordinária
Cascavel 14/03/2023

Eu, Ana Paula Vila Real Dantas, brasileira nata, natural de Fortaleza/ CE, casada, mãe de família, contadora, inscrita no título de eleitor Nº 037995770744, zona 007, seção 92, e CPF Nº 549664503-49, na condição de Vice-Prefeita do Município de Cascavel/ CE, venho por meio do presente expediente, solicitar à Augusta Casa do Povo desta cidade, licença no período compreendido entre 04 de abril de 2023 e 02 de maio de 2023, tendo em vista a necessidade de me ausentar deste município.

Para tanto, com fulcro nos art. 24, inciso XIII e art. 59, da Lei Orgânica do Município (LOM, DE 05.04.1990), c/c o art.15, inciso V e art. 36, inciso I, alínea c), da RESOLUÇÃO Nº. 02/2012, de 11.12.2012, que aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/CE, submeto o meu pedido de Licença à apreciação da Câmara Municipal.

Solicito a esta valorosa Câmara de Vereadores que autorize minha licença temporária, por questões de foro íntimo, uma vez que estarei envolta em questões familiares, que exigem a minha presença em Portugal, país onde meu esposo e minha filha pequena possuem cidadania.

Paço do Município de Cascavel – CE, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2023.


ANA PAULA VILA REAL DANTAS
Vice-Prefeita do Município de Cascavel-CE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação ao Pedido de Licença da Vice-Prefeita do Município de Cascavel-CE de 24 de fevereiro de 2023; Protocolado nesta Casa com o nº 048/2023, às 11:55 horas no dia 24.02.23, oriundo do Poder Executivo; Que dispõe sobre pedido de Licença Temporária da Vice-Prefeita do Município de Cascavel, para ausentar-se do município no período de 04/04/2023 a 02/05/2023.

Aos 09 dias do mês de março de 2023, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Francisco Augusto da Silva Filho para analisar o Pedido de Licença da Vice-Prefeita do Município de Cascavel-CE, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Tiago Santos Rocha.

VOTO DO RELATOR

O Relator após analisar o Pedido de Licença Temporária da Vice-Prefeita do Município de Cascavel-CE, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

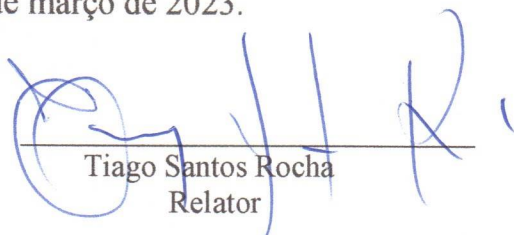
1. A presente matéria visa autorizar o pedido de licença temporária por 29 (vinte e nove) dias da Vice-Prefeita de Cascavel/CE, **Ana Paula Vila Real Dantas**, para ausentar-se do Município, em viagem ao exterior, no período entre os dias 04 de abril a 02 de maio de 2023, por questão de foro íntimo;
2. No caso em análise a licença refere-se ao artigo 59 da Lei Orgânica do Município, ou seja, o Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão ausentar-se do município por tempo superior a 10 (dez) dias, e, para o exterior, por qualquer tempo, sem prévia licença da Câmara Municipal;
3. Conforme estabelece o artigo 59 da LOM, o pedido de licença será amplamente motivado, e indicará, especialmente as razões da viagem;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

4. Observa-se, assim, o Pedido de Licença da Vice-Prefeita contempla as regras e exigências previstas na Lei Orgânica do Município, inclusive no tocante à forma de encaminhamento para esta Casa Legislativa.
5. Tendo como base o art. 24, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, art. 36, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno da Câmara e não havendo qualquer afronta a Constituição Federal, **considero referido Pedido de Licença Temporária legal e constitucional.**
3. É o parecer.

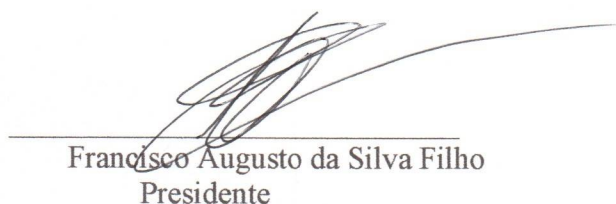
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 09 dias do mês de março de 2023.


Tiago Santos Rocha
Relator

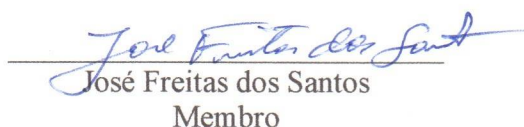
PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 09 de março de 2023, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela constitucionalidade do Pedido de Licença Temporária da Vice-Prefeita do Município de Cascavel-CE, **Ana Paula Vila Real Dantas**, entre os dias de 04 de abril de 2023 a 02 de maio de 2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 09 dias do mês de março de 2023.


Francisco Augusto da Silva Filho
Presidente


Tiago Santos Rocha
Relator


José Freitas dos Santos
Membro